



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 031/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA E A EMPRESA LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA.

A União, por intermédio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, criado pela Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “E”, 4º andar, Brasília – DF, doravante denominada MCTIC, por intermédio do **INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA – INPA**, sediado em Manaus - AM, na Av. André Araújo, 2.936 – Bairro de Petrópolis, inscrito no CNPJ sob o nº 01.263.896/0015-60, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua Vice Diretora, Dra. **HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA**, conforme delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 4.343, de 13.10.2016, publicada no DOU nº 198 de 14.10.2016, portadora da matrícula funcional nº 0663787, e do outro lado a **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, com sede na Rua Breno Ferraz do Amaral, nº 408, Vila Firmiano Pinto, São Paulo, SP CEP 04124-020, inscrita no CNPJ sob o 63.067.904/0002-35, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representados pelo Srs. **GUSTAVO ARBEX AVELAR**, brasileiro, casado, Gerente de vendas, RG **515.***-6-SSP-SP, CPF nº ***.136.***-97 e **MARCOS DAMIAN CAUSSI** argentino, casado, Gerente de Serviços e Assistência Técnica Brasil, RNE nº V***614-L e CPF/MF nº ***.936.***-22 tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01280.001340/2021-54 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 08/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca Thermo Fisher Scientific, por meio de mão de obra especializada, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.



HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA:19393547220
3547220
Assinado de forma digital por HILLÂNDIA BRANDÃO DA CUNHA:19393547220
Data: 2021.01.11 15:00:37 -0400



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Av. André Araújo, 2.936 - Petrópolis - CEP 69.067-375 - Manaus – Amazonas – Brasil.
Tel. +55(92) 3643-3377



DS
Ac

DS
GL

DS
ML



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico da Inexigibilidade nº 08/2021 e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medid a	Quantida de	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca Thermo Fisher Scientific	Serviço	1	R\$ 353.199,73	R\$ 353.199,73

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Projeto Básico, com início na data de 03/01/2022 e encerramento em 03/01/2023, não podendo ser prorrogado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de R\$ 353.199,73 (Trezentos e cinquenta e três mil, cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 240105

Fonte: 0100000000



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:193935472
20

Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Data: 2022.01.11 15:00:59
+04'00'



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Av. André Araújo, 2.936 - Petrópolis - CEP 69.067-375 - Manaus – Amazonas – Brasil.
Tel. +55(92) 3643-3377



DS
Ac

DS
Gl

DS
ML



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Programa de Trabalho: 172657

Elemento de Despesa: 339039

PI: 20V70014-02

Nota de Empenho: 2021NE00255

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:1939354
7220

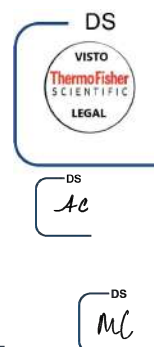
Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Data: 2022.01.11 15:01:16
+0400'



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Av. André Araújo, 2.936 - Petrópolis - CEP 69.067-375 - Manaus – Amazonas – Brasil.
Tel. +55(92) 3643-3377





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Projeto Básico.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:199935472
20

Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19993547200
Dados: 2022.01.11 15:01:36
+04'00'



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Av. André Araújo, 2.936 - Petrópolis - CEP 69.067-375 - Manaus – Amazonas – Brasil.
Tel. +55(92) 3643-3377



DS
Ac

DS
GA

DS
ML



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Estado do Amazonas – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:1939354
7220

Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11
15:02:07 -04'00'



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Av. André Araújo, 2.936 - Petrópolis - CEP 69.067-375 - Manaus – Amazonas – Brasil.
Tel. +55(92) 3643-3377



DS
Ac

DS
GL

DS
ML



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES
INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

Manaus (AM), 30 de dezembro de 2021

Pelo INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZONIA - INPA
(CONSUMIDOR):

HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220

Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:02:31 -04'00'

HILLANDIA BRANDAO DA CUNHA,
Diretora do INPA/MCTIC/PR

Pela LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA DE
PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA)

DocuSigned by:

Gustavo Avelar

953093BE56A0476...

Gustavo Arbex Avelar
Gerente de vendas

DocuSigned by:

Marcos Caussi

D80A2888F9D8481...

Marcos Damian Caussi
Gerente de Serviços e Assistência Técnica Brasil

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DocuSigned by:

Adriani Carlos

BDF28CE2A0F1443...



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

Av. André Araújo, 2.936 - Petrópolis - CEP 69.067-375 - Manaus – Amazonas – Brasil.
Tel. +55(92) 3643-3377

DS



DS

Ac

DS

GR

DS

MC



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA

PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA INEXIGIBILIDADE 08/2021 (Processo Administrativo n.º 01280.001340/2021-54)

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados
Atualização Julho/2021

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca Thermo Fisher Scientific, por meio de mão de obra especializada, mediante as especificações estabelecidas neste instrumento, nos equipamentos constantes do quadro abaixo:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário Máximo	Valor Global Máximo
1	manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca Thermo Fisher Scientific	serviço	1	R\$ 353.199,73	R\$ 353.199,73

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.4. Os quantitativos são os discriminados na tabela acima.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por Preço Unitário.

1.6. O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, não podendo ser prorrogado.



2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Projeto Básico.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico.



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:1939354
7220
Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Data: 2022.01.11 15:02:56
-04'07'

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação;
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Deverá gozar de regularidade Jurídica, Fiscal e Trabalhista;
- 5.1.2. Deverá ter experiência comprovada na área;
- 5.1.3. Possuir habilitação da fabricante do equipamento para realizar manutenção preventiva e corretiva de equipamentos Stirling Cryogenics;
- 5.1.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.1.5. Todos os custos com a remuneração dos técnicos, seu deslocamento até os locais dos serviços, peças e demais custos envolvidos na manutenção será por conta da contratada;

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do INPA, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 12:00 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:193935
47220

Assinado de forma
digital por HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11
15:03:17 -04'00'



8.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1 A programação do evento está assim planejada:

8.1.1.1 Deverão ser realizadas, no mínimo, 2 (duas) manutenções corretivas em cada equipamento, durante a vigência do contrato;

8.1.1.2 As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que necessário, a qualquer tempo, conforme a solicitação do fiscal do contrato;

8.1.1.3 Os serviços serão executados conforme discriminado no manual do fabricante quando o aparelho apresentar alguma alteração.

8.1.1.4 A aferição dos aparelhos deverá obedecer os padrões definidos pela ABNT.

8.1.1.5 Para perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades necessária e suficientes, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.1.6 A execução dos serviços será iniciada tão logo seja publicado o Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U.

8.1.1.7 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Projeto Básico e na proposta.

8.1.1.8 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

8.1.1.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.1.10 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.1.1.11 É de responsabilidade da contratada a manutenção corretiva, a qualquer tempo, independentemente da manutenção preventiva.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.1.1 A manutenção dos equipamentos deverá ser feito conforme cronograma e demanda de manutenção dos equipamentos listados no ETP, vinculados ao Instituto, com base na demanda apresentada no momento da proposta dos serviços.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o

HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393
547220

Assinado de forma
digital por HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11
15:03:43 -04'00'



nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

11.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

11.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

11.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

11.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

11.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

11.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

11.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;



12.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

12.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

12.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.10 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

12.12 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

12.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

12.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

12.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

HILLANDIA BRANDAO
DA
CUNHA:19393547220
CUNHA:19393547220

Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:04:34 -04'00'



12.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.21 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

12.22 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

12.22.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

12.22.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.



13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório;

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

15.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

15.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393547220

Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:05:05
-04'00'

15.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

15.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

15.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

15.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

15.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

15.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

HILLANDIA BRANDAO
DA
CUNHA:19393547220
Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:05:35
-04'00'

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

16.2.1. Resultado desejável: as atividades realizadas estão compatíveis com o contrato a ser firmado, não ocorrendo à atribuição de pontuação;

16.2.2. Resultado indesejável: O Gestor de Execução, ao realizar a aferição e tomar ciência da execução dos serviços de forma total ou parcialmente indevida, notificará a ocorrência ao Preposto, por escrito, preferencialmente por e-mail, e atribuirá a pontuação estabelecida para cada atividade mal executada, observando o grau de relevância estabelecido no IMR para a atividade;

16.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.3.1. não produziu os resultados acordados;



16.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada

16.4. Para aplicação da pontuação nos casos em que atividade for considerada com estado indesejável, serão seguidas as seguintes determinações:

16.4.1. Atividades com grau de relevância alto: 4 (quatro) pontos.

16.4.2.. Atividades com grau de relevância médio: 2 (dois) pontos.

16.4.3. Atividades com grau de relevância baixo: 1 (um) ponto.

16.5. Caso o fiscal verifique inconformidades na execução dos serviços, fora da aferição programada, deverá atribuir pontuação conforme estabelecido no IMR, para cada inconformidade constatada, não deixando de observar se ela já havia sido registrada, de forma a evitar duplicidade de registros;

16.6. Os serviços não discriminados na lista das atividades, mas sendo a sua realização determinada pelo Fiscal, mediante acordo junto ao preposto da empresa contratada, também estarão passíveis de avaliação;

16.7. Início da vigência do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR: o INPA dará um prazo de 2 dias, a partir da data da assinatura do contrato, para que a empresa contratada se adapte ao estabelecido no IMR. Durante esse prazo, as infrações cometidas pela Contratada serão devidamente notificadas ao Preposto, conforme descrito no IMR. Porém, as notificações decorrentes do IMR ocorridas ao longo desses 2 dias não repercutirão em glosa/ajuste no pagamento da nota fiscal ou aplicação de sanções, resguardadas as demais glosas de sanções previstas no contrato;

16.8. Os ajustes no pagamento/glosas decorrentes do IMR, resguardadas as demais glosas previstas no contrato, ocorrerão da seguinte forma:

Glosa / Ajuste no Pagamento

Até 5 pontos: pagamento de 100% do valor mensal dos serviços;

De 6 a 10 pontos: pagamento de 95% do valor mensal dos serviços;

De 11 a 15 pontos: pagamento de 90% do valor mensal dos serviços;

De 16 a 20 pontos: pagamento de 85% do valor mensal dos serviços;

De 21 a 25 pontos: pagamento de 80% do valor mensal dos serviços;

De 26 a 30 pontos: pagamento de 75% do valor mensal dos serviços;

Acima de 31 pontos: pagamento de 70% do valor mensal dos serviços e aplicação de sanção conforme item a seguir

16.9. As sanções decorrentes do IMR não se confundem com as glosas e, resguardadas as demais sanções previstas no contrato, ocorrerão da seguinte forma:

a) quando a pontuação decorrente de atividades com estado indesejável for superior a 30 pontos dentro do mesmo mês, será aplicada, além da glosa prevista, uma multa de 10% (dez por cento) do valor mensal dos serviços, podendo ensejar a rescisão contratual;



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:1939354722
0

Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11
15:06:09 -04'00'



b) a cada 50 pontos acumulados durante a execução do contrato, deverá ser realizada, além da glosa prevista acima, multa de 10% (dez por cento) do valor da nota fiscal, podendo ensejar a rescisão contratual. Não será considerada nesta contagem de pontos a pontuação que resultar em aplicação da sanção prevista no subitem imediatamente anterior;

c) quando aplicada a sanção descrita no subitem imediatamente acima, para verificação de nova ocorrência, as notificações que somaram os 50 pontos serão desconsideradas, e iniciar-se-á uma nova contagem.

16.10. Os pedidos de aplicação de sanções serão encaminhados pelo Gestor de Execução à COATL, para posterior procedimento de sanções administrativas.

16.11. Tabela de Classificação do INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR:

Grau de Relevância da Atividade	Item	Resultado Indesejável	Frequência da Atividade	Aferição
Alto	Realizar visita para a realização da manutenção do equipamento, conforme cronograma estabelecido pela equipe de fiscalização.	Não realização da visita para a manutenção do equipamento, conforme cronograma estabelecido pela equipe de fiscalização.	mensal	Verificação do cumprimento do cronograma, em qualquer dia, a critério da fiscalização.
Alto	Perfeita realização da manutenção do equipamento.	Deixar de executar a manutenção ou fazê-la de forma precária.	mensal	Verificar a qualidade dos serviços executados, em qualquer dia, a critério da fiscalização.
Alto	Entrega do serviço no prazo avençado	Deixar de entregar o serviço ou entregar com atraso	mensal	Acompanhar a entrega do serviço, em qualquer dia, a critério da fiscalização
Alto	Corrigir possíveis imperfeições no serviço executado	Não corrigir as imperfeições detectadas pela fiscalização	mensal	Acompanhar a execução desta tarefa, em qualquer dia, a critério da fiscalização

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:193935472
20

Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11
15:06:39 -04'00'

DS



17.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

17.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.3.2.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

17.4.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

17.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

17.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

17.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

17.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

17.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que

HILLANDIA BRANDAO
DA
CUNHA:19393547220
Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:07:21 -04'00'



comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

17.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 30 dias.

17.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

17.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.

18.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.3.. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1. o prazo de validade;

18.5.2. a data da emissão;

18.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4. o período de prestação dos serviços;

18.5.5. o valor a pagar; e

18.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393
547220

Assinado de forma
digital por HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11
15:08:00 -04'00'



18.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

18.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6 / 100)	I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%		

HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393547
220

Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11
15:08:50 -04'00'



19. REAJUSTE

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as



obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, vez que **não** se trata de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. fraudar na execução do contrato;
4. comportar-se de modo inidôneo; ou
5. cometer fraude fiscal.

21.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de:**

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:193935472
20

Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:09:57
-04'00"



objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

(5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii). Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Projeto Básico

21.4. As sanções previstas nos subitens “i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

21.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

HILLANDIA BRANDAO
DA
CUNHA:19393547220
Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:11:06
-04'00'

DS



Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou	05



	consequências letais, por ocorrência;	
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

21.6. . Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

21.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

21.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

21.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



HILLANDIA BRANDAO
DA
CUNHA:19393547220
Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:11:49
-04'00'



21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

21.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

22.1. Para a habilitação exigirá-se dos interessados documentação relativa a:

22.1.1. habilitação jurídica;

22.1.2. qualificação técnica

22.1.3. qualificação econômico-financeira

22.2. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.2.1. Igual ou inferior ao valor global estimado pelo INPA: R\$ 353.199,73 (trezentos e cinquenta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos)

22.2.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante neste Projeto Básico, item 1.1 e Estudo Técnico Preliminar.

20.2.3. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global .

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

23.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 353.199,73 (trezentos e cinquenta e três mil cento e noventa e nove reais e setenta e três centavos);

24. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 240105;

Fonte de Recursos: 0100000;

Elemento de Despesa: 339039.17;



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393547220

Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:12:58
-04'00'



Município de Manaus-AM, 30 de novembro de 2021.

Francisco Altemar Gaspar Moraes
Assistente em C & T

Marcelo Augusto Viana de Lima
Coordenador de Apoio Técnico e Logístico

Atmam Campelo Batista
Técnico em C & T INPA

APROVAÇÃO

De acordo com a necessidade de contratação do objeto desta inexigibilidade, com base no § 2º do Art. 14º do Decreto nº 10.024/19; e imbuído das competências de Ordenador de Despesas do INPA.

APROVO o presente Projeto Básico e Especificações Técnicas para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca Thermo Fisher Scientific, por meio de mão de obra especializada, em atendimento às necessidades motivadas no respectivo Processo Administrativo NUP 01280.001340/2021-54.

Manaus, AM, 30 de novembro de 2021

Eduiges Secafi da Silva Caiado
Coordenador de Administração Substituto

HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393547
220

Assinado de forma digital
por HILLANDIA BRANDAO
DA CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11
15:13:46 -04'00'



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Viana de Lima, Coordenador de Apoio Técnico e Logístico**, em 30/11/2021, às 15:42 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Altemar Gaspar Moraes, Assistente em Ciência e Tecnologia**, em 30/11/2021, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Atmam Campelo Batista, Técnico**, em 30/11/2021, às 15:58 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduiges Secafi da Silva Caiado, Coordenador de Administração, Substituto**, em 30/11/2021, às 17:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **8740160** e o código CRC **39460CE0**.

Referência: Processo nº 01280.001340/2021-54

SEI nº 8740160



HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393547220

Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Data: 2022.01.11 15:14:34 -04'00'

DS
MC

DS
GA

DS
Ac





Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 28/12/2021 16:02

Usuário: ***.384.282.**

Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
240105	INSTIT.NACIONAL DE PESQUISA DA AMAZONIA-INPA	REAL - (R\$)
CNPJ	Endereço	CEP
01.263.896/0015-60	AV. ANDRE ARAUJO, N° 2936 - PETROPOLIS	69067-375
Município	UF	Telefone
MANAUS	AM	(92) 3643-3044 / 3643-3690

Ano	Tipo	Número
2021	NE	255

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	172657	0100000000	339039	-	20V70014-02

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
28/12/2021	Global	01280.001340/2021-54	0,0000	353.199,73

Favorecido

Código	Nome	CEP
63.067.904/0002-35	LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDUSTRIA	04124-020
Endereço		
BRENO FERRAZ DO AMARAL 390 VILA FIRMIANO PINTO		
Município	UF	Telefone
SAO PAULO	SP	

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação			
96	INEXIGIBILIDADE			
Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-

Descrição

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS DA MARCA THERMO FISHER SCIENTIFIC, POR MEIO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA

Local da Entrega

MANAUS-AM

Informação Complementar

24010507000082021 - UASG Minuta: 240105

Sistema de Origem

COMPASNET-ME

HILLANDIA BRANDAO
DA
CUNHA:19393547220
Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:15:24
-04'00'

DS
Mc

DS
Gl

DS
Ac



Versão	Data/Hora	Operação
002	28/12/2021 10:29:50	Alteração



Sistema Integrado
de Administração Financeira
do Governo Federal



Data e hora da consulta: 28/12/2021 16:02

Usuário: ***.384.282-**

Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa

339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC

Total da Lista

353.199,73

Subelemento 17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - manutenção preventiva e corretiva de equipamentos da marca Thermo Fisher Scientific	353.199,73

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
28/12/2021	Inclusão	1,00000	353.199,7300	353.199,73

Assinaturas

Ordenador de Despesa

EDUIGES SECAFI DA SILVA CAIADO

***.756.912-**

28/12/2021 10:29:50

Gestor Financeiro

MICHERLANGELA BARROSO MUNIZ

***.159.862-**

28/12/2021 10:07:24



HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:16:28
-04'00'

DS
Mc

DS
GL

DS
Ac



Versão	Data/Hora	Operação
002	28/12/2021 10:29:50	Alteração



Life Technologies Brasil Comércio e Indústria de
Produtos para Biotecnologia LTDA
Rua Breno Ferraz do Amaral, 390
Vila Firminiano Pinto - 04124-020
SÃO PAULO, S.P., BRASIL
TEL.: 0800 772 5433 - Menu Principal: Opção 3
Contratos de Manutenção: Opção 2
CNPJ: 63.067.904/0002-35

COTAÇÃO

Para: MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
CNPJ: 01.263.896/0015-60
AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, 2936 - PETROPOLIS - MANAUS
29/11/2021
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS
REF.: 100118102021

Prezados Senhores: Submetemos à apreciação de V. Sas. a presente proposta de prestação de serviços de manutenção para os itens abaixo discriminados.

Modelo de Cobertura de Manutenção: AB Assurance 1PM **Período de Vigência: 12 MESES**
• 01 Manutenção Preventiva Anual, a cada 12 meses,
• Manutenções Corretivas quando necessário,
• Cobertura Completa para reparos incluindo peças,
• Cobertura e Assistência para computador que acompanha o sistema, somente para casos que não estejam em obsolescência pelo fabricante,
• Hora de Serviço Técnico dos engenheiros,
• Deslocamento,
• Transporte para Termocicladores,
• Histórico,
• Suporte via fone e web,
• Tempo de resposta On-site até 2 dias úteis (Regiões Nordeste, Centro-Oeste, Sul e Sudeste)
• Tempo de resposta On-site até 3 dias úteis (Região Norte)

Modelo de Cobertura de Manutenção: AB Extended Care 1PM para ABI 3130 - 16
• 01 Manutenção Preventiva Anual, a cada 12 meses,
• Cobertura Completa para peças caso não haja para manutenção, o contrato pode ser cancelado.
• Hora de Serviço Técnico dos engenheiros,
• Deslocamento,
• O Contrato não inclui laser,
• Histórico,
• Suporte via fone e web,
• Atendimento prioritário em até 48 horas.
O contrato não poderá ser renovado após 31/12/2022.

Prazo de Pagamento: até 12 parcelas mensais - NF de Serviços com vencimento para 30DDL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO INSTRUMENTO	VIGÊNCIA	SN	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1.0	3130-16 (AB Extended Care 1PM)	12 MESES	20262-001	BRL 5.331,30	BRL 63.975,58
2.0	3130-16 (AB Extended Care 1PM)	12 MESES	21268-008	BRL 5.331,30	BRL 63.975,58
3.0	3130-16 (AB Extended Care 1PM)	12 MESES	19336-006	BRL 5.331,30	BRL 63.975,58
4.0	VERITI 96W THERMAL CYCLER 0 2 ML	12 MESES	299021234	BRL 820,17	BRL 9.842,00
5.0	VERITI 96W THERMAL CYCLER 0 2 ML	12 MESES	299029505	BRL 820,17	BRL 9.842,00
6.0	VERITI 96W THERMAL CYCLER 0 2 ML	12 MESES	299021828	BRL 820,17	BRL 9.842,00
7.0	INSTR VIA7 COM BLOCO 96 POCOS	12 MESES	278881765	BRL 4.946,90	BRL 59.362,74
8.0	INSTRUMENT STEPONEPLUS	12 MESES	272008299	BRL 2.643,66	BRL 31.723,96
9.0	7500	12 MESES	275003239	BRL 3.388,36	BRL 40.660,29
				VALOR TOTAL MENSAL	BRL 29.433,31
				VALOR TOTAL: BRL 353.199,73	

Thermo Fisher Scientific – Condições de Fornecimento

- 1 - A decisão de reparar ou trocar qualquer peça do instrumento será tomada pela Thermo Fisher Scientific partindo do princípio que o melhor serviço será prestado ao cliente. Partes e componentes substituídos ou utilizados no reparo do instrumento devem ser novos.
2. A Thermo Fisher Scientific irá utilizar os esforços cabíveis de acordo com as circunstâncias para prestar o serviço o mais rápido possível. A manutenção será agendada em comum acordo entre a Thermo Fisher e o cliente.
3. A Thermo Fisher Scientific irá indenizar e proteger o cliente contra quaisquer prejuízos ou despesas causadas por avaria, incluindo morte ou dano a propriedade causado por atos negligentes ou omissões da Thermo Fisher. Quando notificada, Thermo Fisher irá prestar pronto atendimento e tomará medidas cabíveis para controlar, amparar e indenizar o cliente.
4. Em nenhum momento a Thermo Fisher Scientific será responsável por qualquer dano indireto, especial, incidental ou consequente de conexão com o pagamento correspondente a esse termo. Em nenhum momento a Thermo Fisher será responsável por qualquer perda ou avaria resultante de falha no instrumento.
5. O presente termo não cobre reparos ou ajustes de equipamentos identificados como fora das conformidades, danos causados por atos da natureza, mau uso, falta de cuidado ou modificações não autorizadas feitas pelo cliente, colaboradores do cliente, agentes ou prestadores de serviço não autorizados.
6. O presente termo não cobre custos, reparos ou ajustes necessários à conexão do instrumento a serviços elétricos ou outras utilidades fora da conformidade com as normas de instalação do instrumento, ou por qualquer interrupção ou curto circuito. (veja o Manual de Instruções para especificações).
7. Peças que entrem constantemente em contato com líquidos são consideradas úmidas e sua aquisição e substituição devem ser julgadas como reposabilidade do cliente mas não limitadas a lacres, filtros, gaxetas etc. ou modificação do presente termo será válido a não ser que seja especificadamente acordada por escrito entre as partes.
8. A eventual utilização de peças não aprovadas pela Thermo Fisher Scientific que causem falha no instrumento, ocasionará a cobrança do atendimento, prevalecendo valores de serviços avulsos.
9. Equipamento auxiliar não produzido pela Thermo Fisher Scientific e considerado como não-integral ao sistema ou à operação do instrumento deve ser excluído do contrato.

Adriani Carlos

Thermo Fisher Scientific
Adriani Carlos - adriani.carlos2@thermofisher.com

HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Assinado de forma digital por HILLANDIA BRANDAO DA CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:17:18 -04'00'



Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 47A06230535F45CAB4DE32352261F415

Status: Concluído

Assunto: DocuSign: CONTRATO 31-2021 INPA.pdf, SEI_MCTI - 8740160 - Projeto Básico.pdf, NE_240105_2021NE0...

Tipo de contrato: Minuta do fornecedor

Envelope fonte:

Documentar páginas: 27

Assinaturas: 3

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 2

Rubrica: 30

Adriani Carlos

Assinatura guiada: Ativado

Selos: 26

R SANTA CLARA, 191

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Cotia, SP 06715867

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

adriani.carlos2@thermofisher.com

Endereço IP: 34.95.146.70

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Adriani Carlos

Local: DocuSign

05-01-2022 | 12:47

adriani.carlos2@thermofisher.com

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Daniela Leal

daniela.leal@thermofisher.com

Advogada Corporativa

Thermo Fisher Scientific

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Usando endereço IP: 191.183.201.121

Enviado: 05-01-2022 | 13:06

Reenviado: 05-01-2022 | 13:10

Visualizado: 05-01-2022 | 13:16

Assinado: 05-01-2022 | 13:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Adriani Carlos

adriani.carlos2@thermofisher.com

Inside Sales Representative

Thermo Fisher Scientific

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

BDF28CE2A0F1443...

Enviado: 05-01-2022 | 13:19

Visualizado: 05-01-2022 | 13:25

Assinado: 05-01-2022 | 13:25

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 34.95.146.25

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Gustavo Avelar

gustavo.avelar@thermofisher.com

Gerente Comercial

THERMO FISHER SCIENTIFIC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

953093BE56A0476...

Enviado: 05-01-2022 | 13:25

Visualizado: 05-01-2022 | 14:49

Assinado: 05-01-2022 | 14:50

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.150.110.16

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Marcos Caussi

marcos.caussi@thermofisher.com

Gerente de Serviços

THERMO FISHER SCIENTIFIC

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

DocuSigned by:

D38A2933F9D8481...

Enviado: 05-01-2022 | 14:50

Visualizado: 05-01-2022 | 15:01

Assinado: 05-01-2022 | 15:02

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 34.95.226.200

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data**HILLANDIA
BRANDAO DA
CUNHA:19393547220Assinado de forma digital por
HILLANDIA BRANDAO DA
CUNHA:19393547220
Dados: 2022.01.11 15:18:11
-04'00'

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	05-01-2022 13:06
Entrega certificada	Segurança verificada	05-01-2022 15:01
Assinatura concluída	Segurança verificada	05-01-2022 15:02
Concluído	Segurança verificada	05-01-2022 15:02
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora



HILLANDIA BRANDAO DA
 CUNHA:19393547220
 Assinado de forma digital por
 HILLANDIA BRANDAO DA
 CUNHA:19393547220
 Dados: 2022.01.11 15:21:19 -04'00'